

VALOR GLOBAL: R\$ 61.092,00 (sessenta e um mil e noventa e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso III, § 2º e art. 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aperibé, 03 de Março de 2023.

LUIZ DA COSTA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Aperibé

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:7EC457F4

**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 008/2023**

· Republicado por erro de digitação

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE 02/2023

EMPRESA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS OLIVEIRA E PADILHA DE APERIBÉ LTDA.

CNPJ: 07.982.646/0001-60.

OBJETO: Aquisição e abastecimento de combustível automotivo líquido (gasolina comum e gasolina aditivada).

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 29.344,00 (vinte e nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.

AMPARO LEGAL: Art 23, inciso II, 'a' da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

LUIZ DA COSTA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Aperibé

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:B2E226F7

**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 009/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023.

Pelo presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, Eu, Luiz da Costa Lima, Presidente da Câmara Municipal de Aperibé, à vista o Termo de Dispensa de Licitação, no processo administrativo de nº 014/2022, artigo 24, inciso, II da Lei n.º 8.666/93, ficando assim dispensado do procedimento licitatório, tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho RATIFICAR a presente dispensa. Fincando assim adjudicado a favor da empresa Audap Corretora de Seguros Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.798.298/0001-88, com endereço na Rua Florismundo Decnop, Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, que pelo valor de R\$ 2.682,76 (dois mil e seiscientos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), prestará serviços de seguro total para o automóvel CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ ANO/2018, da Câmara Municipal de Aperibé.

Publique-se o presente.

Aperibé, 16 de Março de 2023.

LUIZ DA COSTA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Aperibé

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:6E805E45

**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 009/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023.

EMPRESA: Audap Corretora de Seguros Ltda.

CNPJ: 04.798.298/0001-88.

OBJETO: Contratação de serviços de seguro total para o automóvel CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ ANO/2018 da Câmara Municipal de Aperibé.

VALOR: R\$ 2.682,76 (dois mil, seiscientos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos).

PRAZO: 17/03/2023 a 17/03/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II e parágrafo único do art.61 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aperibé, 16 de março de 2023.

LUIZ DA COSTA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Aperibé

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:5EA87B04

**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 015/2023**

· Republicado por erro de digitação nas dotações

PROCESSO Nº 015/ 2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

EMPRESA: PNEU BLACK APERIBÉ LTDA-ME.

OBJETO: Fornecimento de bateria e pneus com a respectiva montagem e serviços de desempenho, alinhamento e balanceamento do automóvel Chevrolet/Cobalt 1.8 LTZ ano 2017/2018.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.973,68 (Dois mil e novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).

PRAZO: 30 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, e 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II e parágrafo único do art.61 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aperibé, 10 de fevereiro de 2023.

LUIZ DA COSTA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Aperibé

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:2BF28F3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 016/2023**

· Republicado por erro de digitação

PROCESSO Nº 016/2023

Dispensa Licitação Nº 09/2023

EMPRESA: Lucia Helena dos Santos – MEI.

CNPJ: 21.644.904/0001-20

OBJETO: fornecimento de material gráfico e carimbos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.915,00 (oito mil novecentos e quinze reais).

PRAZO: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aperibé, 16 de fevereiro de 2023.

LUIZ DA COSTA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Aperibé

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:1F23493A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 – PMA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 13:00hs do dia 30 de março de 2023, no Setor de Licitação, à Rua Vereador Airton Leal Cardoso,1, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023-PMA, tipo menor preço global, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE REFORÇADOR DE TORRE DE SINAL CELULAR 4G BAIRRO PONTE SECA NO MUNICÍPIO DE APERIBÉ”. O Edital poderá ser retirado no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou no Setor de Licitação, das 12 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com

Aperibé/RJ, 16 de março de 2023.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO

Pregoeiro

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:9B16E041

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1033, DE 13 DE MARÇO DE 2023**

Recepiona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Aperibé-RJ.

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal, do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas, a título de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF),

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

Art. 2º - Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta mantidas pelo Município, ficam obrigados, a partir da competência de abril de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR, sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto.

Parágrafo Único - As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 3º - A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995 e na IN RFB nº 1.234, de 2012.

§ 1º - A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação de **15% (quinze por cento)** sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º - Ficaram excluídos da obrigatoriedade de retenção do IR as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias e o Microempreendedor Individual.

Art. 4º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único - Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Aperibé, 13 de março de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:5F11729A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023**

Processo nº 0126/202-PMA
PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2022-PMA Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ e GERMAR MATERIAIS ELETRO- HIDRÁULICOS LTDA ME

Objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) PARA ATENDER A SECRETARIA DE MUNICIPAL OBRAS”.

Valor: R\$ 1.322.986,34 (hum milhão e trezentos e vinte e dois mil e novecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Fundamentação Legal: art. 1º da Lei 10.520/02

Data: 08/02/2023

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:9A0C3840

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023**

Processo nº 0126/202-PMA
PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2022-PMA Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ CONSTRULAR APERIBE MAT. CONS. LTDA

Objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) PARA ATENDER A SECRETARIA DE MUNICIPAL OBRAS”.

Valor: R\$ 482.463,65 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Fundamentação Legal: art. 1º da Lei 10.520/02

Data: 08/02/2023